



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 331

Pitanga, Terça-Feira, 02 de Junho de 2020

RESOLUÇÃO Nº 010/2020

Dispõe sobre instituição de Comissão de Gestão e Acompanhamento do Contrato firmado entre a Irmandade São Vicente de Paulo e o CIS/PARANA CENTRO.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Gestão e Acompanhamento (CGA) do Contrato firmado entre a Irmandade São Vicente de Paulo e o CIS Paraná Centro.

Art. 2º. A CGA será formada pelos membros do CIS Paraná Centro, Municípios Anuentes e Irmandade São Vicente de Paulo, de acordo com os ofícios enviados indicando os membros.

CIS PARANÁ CENTRO

Titular: Fernanda Aparecida Padilha – CPF nº 091.411.069-11

Suplente: Ketlin Crisciane Pasqualotto Locatelle – CPF nº 045.764.529-67

MUNICÍPIO DE PITANGA

Titular: Emilly Caroline Sakurai – CPF nº 060.343.489-43

Suplente: Rafael Silvestre Lozano Medina – CPF nº 081.565.569-09

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Titular: Clóvis Novakoski – CPF nº 939.002.529-04

Suplente: Taina Bronholo – CPF nº 109.057.119-47

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Titular: Sergio Godoy Lemos – CPF nº 701.609.299-20

Suplente: Lucimara da Silva – CPF nº 037.911.559-03

IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Titular: Izabela Korobinski – CPF nº 075.805.399-18

Titular: Andreia Kovaliu – CPF nº 050.445.729-26

Titular: Daihane Breancini Binda – CPF nº 054.282.019-67

Suplente: Fatima Viviane Torres Loche – CPF nº 046.808.299-90

Suplente: Claudineia Zacarias – CPF nº 049.479.989-70

Suplente: Joice Jaskiw – CPF nº 043.724.479-22

5ª REGIONAL DE SAÚDE

Titular: Eliane Santos Cezar, CPF nº 303.988.279-15

Suplente: Lisiana Michelle Volpato Savaris, CPF nº 022.866.209-54



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 331

Pitanga, Terça-Feira, 02 de Junho de 2020

Art. 3º. Caberá aos membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Contrato analisar o documento descritivo que é parte integral do Contrato, verificar se as metas quantitativas e qualitativas foram cumpridas e emitir parecer após a avaliação realizada mensalmente.

Art. 4º. O parecer emitido pela CGA deverá constar o percentual de metas atingidas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pitanga, 02 de Junho de 2020.

ELIZABETH STIPP CAMILO
PRESIDENTE CIS – PARANA CENTRO